

RESOLUÇÃO N.º 137

Aprova os relatórios do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais do Ceará, Sergipe, Rio Grande do Sul, Bahia, Distrito Federal, Paraná, Paraíba, Santa Catarina, Alagoas, Estado do Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Minas Gerais, São Paulo e Goiás.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 28 de abril de 1954,

RESOLVE :

- 1.º — Sejam aprovados os relatórios do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais do Ceará, Sergipe, Rio Grande do Sul, Bahia, Distrito Federal, Paraná, Paraíba, Santa Catarina, Alagoas, Estado do Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Minas Gerais, São Paulo e Goiás;
- 2.º — Seja anotado que os únicos Departamentos Regionais que remeteram os seus relatórios dentro do prazo fixado pelo Conselho Nacional, na sua Resolução n.º 123, foram os dos Estados do Ceará, Sergipe, Rio Grande do Sul e Bahia;
- 3.º — Seja recomendada a adoção ou a intensificação, na medida do possível:
 - a) do Serviço de Gestantes, a exemplo do que foi executado no Departamento Regional de Pernambuco;
 - b) do Serviço de Reemprego, a exemplo do que é executado no Departamento Regional do Paraná;
 - c) do Serviço de Financiamento de bicicletas e máquinas de costura, ou, ainda, de outros utensílios convenientes à economia do trabalhador, a exemplo do que é feito no Departamento Regional do Rio Grande do Sul;
 - d) do Serviço de Engenharia, para a orientação técnica e assistencial ao trabalhador que deseje construir a sua moradia, a exemplo do que é feito no Departamento Regional de Minas Gerais;
 - e) do Serviço Ortopédico, a exemplo do que é feito no Departamento Regional de Minas Gerais.
- 4.º — Seja louvado o Departamento Regional do Paraná pela eficiência e o brilho da sua cooperação nos festejos do seu I Centenário;
- 5.º — Seja assinalado o êxito do programa de organização do Departamento Regional de Santa Catarina, ao extinguir a Divisão de Administração, descentralizando os serviços nela compreendidos, tornando-os, assim, mais objetivos e eficientes, com real economia para a administração. Esse programa vem, também, sendo adotado com êxito pelo Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro;
- 6.º — Seja recomendado ao Departamento Nacional que promova um entendimento com os órgãos arrecadadores, de um modo geral, e com o IAPI, de modo especial, para incrementar a arrecadação de contribuições em todo o território nacional e, de um modo especial, no Estado de Goiás, onde a arrecadação é na ordem de 25 % do que deveria ser;
- 7.º — Determinar que o Serviço de Contabilidade do Departamento Nacional assessor e os Departamentos Regionais, em suas sedes, na elaboração e padronização de seus balanços e escrituração em geral;
- 8.º — Seja recomendado aos Departamentos Regionais que não remeteram os seus relatórios dentro do prazo fixado pela Resolução n.º 123 que, doravante, seja fielmente cumprida essa disposição do Conselho Nacional, para que, no futuro, não se vejam os S. s. Conselheiros privados de estudar os relatórios dos diversos Estados, antes da reunião do Conselho, para esse fim convocada.